



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATER DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da execução dos serviços expostos neste termo de referencia visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Tendo por finalidade garantir as atividades administrativas do Poder Legislativo de Martins-RN.Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda pela necessidade da execução dos serviços descritos neste termo, visando o atendimento das necessidades legislativas durante sessões ordinárias, extraordinárias e eventos solenes desta Casa Legislativa.

Diz o art.72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

III – parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Logo justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATER DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

3.0.DO SERVIÇO

3.1 - As características e especificações do objeto Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de mão de obra como auxiliar de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização sem o fornecimento de materiais para a manutenção do Poder Legislativo de Martins/RN	MÊS	12		
02	Prestação de serviços de mão de obra na copa desta Câmara na preparação de lanches durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa utilizando gêneros alimentícios adquiridos com recursos deste órgão legislativo. Preparar lanches/refeições e distribuí-los de forma frequente nas sessões ordinárias e extraordinárias para os participantes e presentes se o caso	MÊS	12		
03	Serviços de vigilância na entidade durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades	MÊS	12		
TOTAL GERAL					



4.0. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, artigo 75, inciso II).

5.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. LOCAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO

5.1.1. A Câmara Municipal de Martins, inscrita no CNPJ nº 08.393.050/0001-98, situa-se à Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 212, Centro, no município de Martins/RN;

5.1.2. O horário de início das sessões ocorre a partir das 09:00h todas as sexta-feiras, e eventualmente em alguma sessão extraordinária em horário a marcar podendo a mesma ocorrer de segunda aos sábados;

5.1.3. A jornada padrão de trabalho durante as sessões são de 03 (três) horas à 04 (quatro) horas, podendo ser acrescido por até 03 (três) horas a mais em uma eventualidade ocasião de ocorrência de sessão extraordinária.

5.1.4. Os horários poderão ser alterados à critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da contratada que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. A contratada executará os serviços de limpeza/conservação/cantina/vigilância em conformidade com a carga horária de trabalho conforme abaixo especificadas:

- AUXILIAR DE LIMPEZA:

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- d. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;
- e. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;
- f. Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas;
- g. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copa e outras áreas molhadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

- h. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i. Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;
- j. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e após as refeições;
- k. Retirar o lixo três vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- l. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- m. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- n. Lavar os cestos de lixo dos banheiros;
- o. Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto anti-embaçante;
- p. Remover teias de aranha;
- q. Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- r. Varrer e coletar detritos ao redor do edifício;

- COPEIRA (O):

- a. Preparação diária de lanches utilizando gêneros alimentícios adquiridos com recursos deste órgão legislativo sendo os mesmos em estado de bom conservado bem como antes do prazo de vencimento dos mesmos.
- b. Preparar lanches/refeições e distribuí-los de forma frequente nas sessões ordinárias e extraordinárias para os participantes e presentes se o caso.

- VIGILANTE:

- a. Serviços de zelação da integridade física, seja de pessoas ou de materiais pertencentes a esta edilidade legislativa.
- b. Exercer vigilância na entidade durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades do Legislativo Municipal de Martins, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas do serviço pactuado.

8.0. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 8.1. A Câmara Municipal de Martins/RN fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

parte, quando não corresponderem ao esperado ou especificado.

8.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Fiscal do Contrato nomeado pela Câmara Municipal de Martins/RN, ou à empresa profissional contratada que terá poderes, entre outros, para notificar a contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser verificadas na execução do Contrato.

8.1.1.1. Além das atribuições previstas no Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal do Contrato ou à empresa contratada verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos às Contratadas.

8.2. A fiscalização pela Câmara Municipal de Martins/RN em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da agência contratada pela perfeita execução dos serviços.

8.3. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo da realização dos serviços, salvo expressa concordância da Câmara Municipal de Martins/RN.

8.4. A empresa contratada adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.5. A aprovação dos serviços executados pela empresa contratada ou por terceiros por ela subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.6. A ausência de comunicação por parte da Câmara Municipal de Martins/RN, referente à irregularidade ou a falhas, não exime a agência contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

8.7. A empresa contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.8. À Câmara Municipal de Martins/RN é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Contrato, juntamente com representante credenciado pela empresa contratada.

8.9. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica sua aceitação definitiva e não eximirá licitantes de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

8.10. Os motivos de força maior que, a juízo da Câmara Municipal de Martins/RN, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

9.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.1.1.Início: Imediato;

9.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

9.2.A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

10.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

10.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

10.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

11.0.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ /

3.3.90.36.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

FONTE DE RECURSOS: 15000000 (ORDINÁRIO)

12.0.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

13.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

14.2. A assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

15.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. DO JULGAMENTO

18.1. O julgamento do (s) vencedor (es) serão por menor preço por item, atendendo as normas do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

19. ESTIMATIVA DE VALOR

19.1. Para a prestação do serviço descrito neste termo de referência, o valor teto do contrato será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) global, conforme detalha-se abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de mão de obra como auxiliar de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização sem o fornecimento de materiais para a manutenção do Poder Legislativo de Martins/RN	MÊS	12	850,00	10.200,00
02	Prestação de serviços de mão de obra na copa desta Câmara na preparação de lanches durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa utilizando gêneros alimentícios adquiridos com recursos deste órgão legislativo. Preparar lanches/refeições e distribuí-los de forma frequente nas sessões ordinárias e extraordinárias para os participantes e presentes se o caso	MÊS	12	850,00	10.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

03	Serviços de vigilância na entidade durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades	MÊS	12	800,00	9.600,00
	TOTAL GERAL				30.000,00

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Deverá ser encaminhado juntamente com a proposta as seguintes documentações de acordo com o termo de referência para esta contratação direta:

1. Habilitação Pessoa Jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas CNPJ.
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8. Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 2.9. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3. Habilitação Pessoa Física:

- 3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.5. Comprovante de Residência.

3.6. Cópia dos Documentos Pessoais.

Martins/RN, 28 de março de 2025.



Francisco Paulo dos Santos Filho
Servidor Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 –OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARATER DE INTERESSE PÚBLICO ADMINISTRATIVO DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO DE MARTINS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de serviços de mão de obra como auxiliar de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização sem o fornecimento de materiais para a manutenção do Poder Legislativo de Martins/RN	MÊS	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

02	Prestação de serviços de mão de obra na copa desta Câmara na preparação de lanches durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa utilizando gêneros alimentícios adquiridos com recursos deste órgão legislativo. Preparar lanches/refeições e distribuí-los de forma frequente nas sessões ordinárias e extraordinárias para os participantes e presentes se o caso	MÊS	12		
03	Serviços de vigilância na entidade durante as sessões ordinárias, extraordinárias, eventos, cerimônias solenes e outras atividades desta edilidade legislativa, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades	MÊS	12		
TOTAL GERAL					

2 –JUSTIFICATIVA

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021, inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art.75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2025.

Proponente